

INSPECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

GUIÃO PARA ACÇÕES INSPECTIVAS NAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE  
SOLIDARIEDADE SOCIAL

Nota: o desenvolvimento das matérias que seguem deve ser o mais sucinto possível sem deixar de satisfazer o pretendido.

1. Identificação da instituição
  - a) Denominação, suporte jurídico, localização
  - b) Constituição. Estatutos – seu registo. Regulamentos internos
  - c) Objectivos prosseguidos. Valências implantadas
  
2. Sócios - admissões e sua conformidade com as disposições estatutárias
  
3. Corpos sociais
  - a) Processo de eleição dos corpos sociais
  - b) Composição e funcionamento
  - c) Observância das disposições regulamentares, nomeadamente em matéria de aprovação do Relatório e Contas e Orçamentos
  - d) Condições de exercício dos cargos - sua conformidade com os estatutos e deliberações da Assembleia-Geral
  
4. Condições de admissão e participação dos utentes
  - estabelecidas nos estatutos, em regulamento interno ou outras
  - existência de processos individuais dos utentes (despiste de situações de extorsão e/ou burla)
  - nº de utentes em lista de espera (verificar e identificar eventuais situações deste tipo, em conjugação com as últimas admissões efectuadas)
  
5. Número de utentes, por valência
  - a) Lotação máxima, tendo em atenção a capacidade física do estabelecimento
  - b) Lotação prevista no acordo de cooperação

## INSPECÇÃO GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

- c) Frequência real. Quantificação das diferenças eventualmente detectadas, mediante cotejo com os mapas de frequência enviados ao Centro Regional ou, na sua ausência, com o nº de utentes abrangido pelo acordo.

### 6. Pessoal

- a) Existência dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das actividades, em termos quer quantitativos quer qualitativos (ter em atenção o facto de o quadro de pessoal constar ou não do acordo)

### 7. Elementos de natureza financeira

- a) Comparticipação financeira concedida à instituição, por valência e utente / mês, no âmbito do acordo de cooperação
- b) Custos médios mensais de funcionamento, por valência; sua correlação com as comparticipações dos utentes e da Segurança Social
- c) Aplicação dos subsídios oficiais e de outras dotações financeiras recebidas
- d) Apuramento das comparticipações pagas em excesso, no caso previsto em 5. c)
- e) Questões relacionadas com eventuais poupanças dos utentes
- f) Contas de gerência: sua feitura em conformidade com o PCIPSS, apresentação ao Centro Regional e decisão deste sobre as mesmas
- g) Situação contributiva da instituição perante a Segurança Social

### 8. Articulação com o Centro Regional

- a) Apoio técnico recebido (natureza, periodicidade)
- b) Elementos estatísticos ou outros fornecidos pela instituição ao Centro regional; sua periodicidade

9. Apreciação genérica do estabelecimento, em termos de funcionalidade, higiene e como garante do bem estar dos utentes

### 10. Outros aspectos que se entenda de referir, de particular relevo

Os Exmos. Inspectores deverão sempre contactar inicialmente o Centro regional de Segurança Social que abrange a instituição, bem como no final da intervenção, esclarecendo as dúvidas suscitadas no decurso da mesma, guardando sigilo sobre os factos recolhidos durante a missão